



## LICITAÇÃO PÚBLICA

### NOTIFICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ**, CNPJ nº 59.764.399/0001-20, entidade de direito público interno, estabelecido com sede na Rua Dr. Pio Prado, nº 285, na cidade de Santo Antônio do Aracanguá/SP, neste ato representado pelo Sr. **SERGIO DOMINGOS DA SILVA**, Diretor do Departamento de Licitações, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **G.S. JORGE JUNIOR ME.**, CNPJ nº 18.037.745/0001-90, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 1474, Bairro São João, CEP 16.025-020, na cidade de Araçatuba/SP, representada neste ato pelo seu proprietário, Sr. **GERALDO SALIM JORGE JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 7.673.141/SSP-SP e do CPF/MF nº 780.226.818-49, para tomar as medidas necessárias, para o exato cumprimento do contrato nº 18/2018, Pregão Presencial nº 008/2018, conforme segue:

A Notificada solicitou através de ofício protocolado no dia 05/06/2018, sob o número de protocolo nº 3585, solicitação de cancelamento dos itens 38 e 63, Filmes de PVC e Pano Multiuso Rolo com 300 metros;

A solicitação foi encaminhada à Assessoria Jurídica desta prefeitura, para análise e parecer quanto a possibilidade do cancelamento (parecer anexo), o qual opinou pelo indeferimento do pedido, solicitando a notificação da empresa contratada, para que realize a entrega dos produtos adjudicados;

Diante dos fatos, e com fundamento no item 8.1 do contrato, que preceitua que “A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estabelecidos, todos os produtos, objeto deste Edital, atendendo em padrão e prazos às exigências e demais termos acordados.”. Fica a empresa Notificada para providenciar a entrega dos produtos solicitados no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, sob pena de multa e rescisão contratual por inexecução parcial do contrato, além da suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antônio do Aracanguá, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme cláusulas nona e décima do contrato.

SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ, 21 de junho de 2018

  
**SERGIO DOMINGOS DA SILVA**  
Diretor do Departamento de Licitação



Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo



AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES:

**PARECER – Pedido de Cancelamento de Itens– Processo Administrativo nº. 18/3585.**

Trata-se de pedido formulado pela Empresa GS JORGE JÚNIOR ME, para cancelamento dos itens 38 e 63, objeto do Pregão Presencial nº. 008/2018.

Passo a opinar.

A princípio, o artigo 66 da Lei de Licitações, assim dispõe: “O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial”.

Portanto, preservando a igualdade de condições aos demais participantes do respectivo certame, em razão da proposta mais vantajosa oferecida pela Contratada em razão do produto ofertado, bem como observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório que assevera as partes o cumprimento das cláusulas editalícias, fiel cumprimento ao avençado.

Além do que, nos causa estranheza a atitude da Contratada em solicitar o cancelamento dos itens, pois o Contrato foi assinado em 01.02.2018, ou seja, quatro meses após a celebração do respectivo contrato.


Deste modo, ante os argumentos explorados, nesta ocasião, o pedido não merece guarida.

Portanto, resguardando as cláusulas contratuais, bem como os princípios norteadores do procedimento licitatório corroboradas pelos princípios constitucionais e administrativos, ante os elementos explorados neste Parecer, **Opino pelo indeferimento do pedido**, consoante às razões acima, bem como, ainda, **Opino para que seja notificada a contratada para a entrega dos produtos adjudicados**, sob pena de rescisão contratual e de aplicação das sanções pertinentes.

Essas são as considerações a serem feitas em atendimento a presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifesto todo respeito.

É o Parecer.

Santo Antônio do Aracanguá-SP, 15 de Junho de 2018.

  
**FERNANDO DE SOUZA NASCIMENTO**  
ASSESSOR JURÍDICO